

PROTOCOLO

PRIMEIRO OUTORGANTE | Associação de Pais e Encarregados de Educação do Colégio Bissaya Barreto, com sede em Bencanta, União de Freguesias de S. Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, 3046-901 Coimbra, com o NIPC 509 962 645, representada pelo Presidente da sua Direção, Bruno Nunes, adiante designada por **Apee**;

SEGUNDO OUTORGANTE | AVN – Associação Vitamina na Natureza, associação de direito privado, com sede na urbanização Santa Eufémia, Lote 10, 3045-512 Ribeira de Frades, com o NIPC 516 225 405, representada neste ato pela sua Comissão Instaladora, composta por Leila Micaela Santos Madeira e João Miguel Pires Morgado, adiante designada por **AVN**,

CONSIDERANDO que:

- I. A Apee é uma instituição de direito privado sem fins lucrativos, que prossegue vários objetivos, entre os quais, assegurar a efetivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em relação à educação dos seus filhos e educandos e contribuir para a divulgação de informação de interesse específico para os alunos, tendo ainda como uma das suas atribuições contribuir para a resolução de problemas concretos que se apresentem à comunidade escolar.
- II. A AVN é uma associação cujo objeto consiste na realização de atividades de tempos livres, nas suas instalações ou fora delas, na organização de campos de férias, na promoção, organização e dinamização de oficinas temáticas, no desenvolvimento de projectos, formação e outras atividades relacionadas com agricultura biológica e na promoção de eventos relacionados com educação, natureza e animais, visando sempre a promoção de estilos de vida saudáveis e a articulação com a comunidade envolvente, criando redes sociais de relevo.
- III. A Apee e a AVN reconhecem os benefícios recíprocos que, para ambas as partes reverterão das condições preferenciais estabelecidas no presente Protocolo;

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos da parceria a estabelecer entre as partes, pela qual a AVN se propõe disponibilizar aos associados da Apee e respetivo agregado familiar, um conjunto de benefícios e condições preferenciais melhor identificadas no documento anexo ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante como Anexo I.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A AVN obriga-se a disponibilizar os benefícios e condições preferenciais constantes do Anexo I nos termos e condições dele constantes.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Apee vincula-se a divulgar entre os seus associados os benefícios e condições preferenciais concedidos pela AVN e constantes do Anexo I do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

(Promoção)

No âmbito da presente Protocolo, as partes vinculam-se a desenvolver os melhores esforços no sentido de promover a presente parceria, nos termos que entenderem mais oportunos.

Cláusula Quinta

(Retribuição)

Não é devida qualquer retribuição a qualquer uma das partes no âmbito da presente parceria.

Cláusula Sexta

(Uso de Marcas)

A celebração do presente Protocolo não envolve ou pressupõe o reconhecimento ao uso do logotipo ou qualquer insígnia distintiva da Apee nos suportes documentais ou quaisquer materiais promocionais da AVN ou genericamente em qualquer ação desenvolvida pela AVN.

Cláusula Sétima
(Prazo de Vigência)

- 1 - O presente Protocolo é válido por períodos de um ano sendo renovado automaticamente por iguais períodos, se nada houver em contrário entre as partes.
- 2 - O protocolo realizado produzirá os seus efeitos a partir do momento da sua assinatura.

Cláusula Oitava
(Modificações)

Quaisquer alterações ao presente Protocolo deverão constar de documento escrito assinado pelas partes.

Cláusula Nona
(Notificações e comunicações)

- 1 – As comunicações podem ser efetuadas por carta registada simples ou por correio eletrónico (neste caso, desde que a parte destinatário nisso consinta).
- 2 – As notificações, designadamente para efeitos de denúncia do protocolo, devem ser efetuadas por correio registado com aviso de receção.

Cláusula Décima
(Resolução de Litígios)

Para qualquer eventual litígio emergente das relações estabelecidas no âmbito da celebração, interpretação e aplicação do presente Protocolo, as partes elegem o foro da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este Protocolo foi lavrado e assinado, em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos outorgantes e, depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estas, por estar inteiramente conforme às suas vontades.

Coimbra, 20 de janeiro de 2023.

Apee

AVN - Associação Vitamina na Natureza

Anexo I

Termos e Condições dos Benefícios e Condições Preferenciais

I – Benefícios e Condições Preferenciais

A AVN concede a todos os associados da Apee e respetivo agregado familiar um desconto de 20% em todos os serviços:

- (1) Oficinas de Férias Escolares (Verão, Natal e Páscoa): Atividades de Apoio às famílias em período não letivo, para que as crianças passem as férias num ambiente natural, com atividades desafiantes (3 anos aos 17 anos)
- (2) Aluguer do espaço: A Vitamina Natureza dispõe de um espaço ideal para uma festa ou evento ao ar livre.

II – Âmbito de Aplicação / Atribuição

A atribuição deste benefício será concedida no estrito cumprimento das condições de acesso.

III – Condições de Aplicação / Acesso

O desconto só será efetuado mediante a apresentação do cartão de associado da Apee válido ou declaração comprovativa da qualidade de associado emitida pela Apee, da qual conste o agregado familiar.